



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA DE INSTALAÇÃO- L.I. Nº 069/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Amazonas Energia S.A. - UTE Manicoré.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Sete de Setembro, nº 2.414, Cachoeirinha, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 02.341.467/0001-20

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.215.609-2

**FONE:** (92) 3198-3706

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0703.2401

**PROCESSO Nº:** 0472/99

**ATIVIDADE:** Produção de Energia

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Travessa Pedro Tinoco, s/nº, Manicoré-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a instalação de uma usina termelétrica movida a óleo combustível com capacidade de 15,091 MW.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

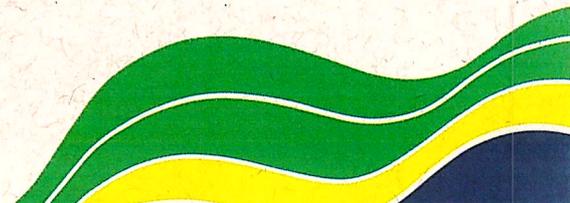
- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

08 OUT 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 069/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0472/99**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade, conforme disposto na Portaria/IPAAM/Nº 132/2019.
9. Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, devendo encaminhado ser a este Instituto, quando da solicitação da renovação da licença., registro dos serviços realizados, com comprovante de destinação final.
10. Realizar Investigação Confirmatória do Site do empreendimento, no prazo de 60 dias, tendo como objeto principal confirmar ou não a existência de contaminante por parte de hidrocarbonetos no solo, na área interna e externa da Ute Manicoré do ponto de lançamento de resíduos oleosos, acompanhado de devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e devendo os valores obtidos serem comparados com os valores orientadores previstos nas Resoluções CONAMA nºs 420/09 e 396/2008, respectivamente. Os parâmetros de hidrocarbonetos a serem analisados são no mínimo BTEX (benzeno, tolueno, etilbenzeno e xilenos), HPA (Hidrocarboneto aromáticos polinucleados) e TPH ( hidrocarbonetos totais de petróleo). Desenvolver um modelo conceitual contendo identificação dos contaminantes potenciais, identificação e caracterização das fontes de contaminação, identificação dos mecanismos de migração através dos meios afetados (solo, água subterrânea, água superficial, biota, sedimentos e identificar e caracterizar os receptores pontenciais).
11. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 001/90 e demais normas pertinentes